

## Ata 8.314/2022

Responder apenas via 1Doc

Silvia A. <span>SEMOP - CPL</span>	Para
CC	setor envolvido
Objetivos: Julgamento dos recursos e contrarrazões	Participantes: Silvia Talitha Fernandes Araújo, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, 28/04/2022 09:17 SILVEIRA MUNIZ E ISLEN ROCHA BARROS

### ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212328098, CONCORRÊNCIA Nº 004/2021.

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
<del>Reunião marcada</del>	— 28/04/2022	Não configurado	Todos

Data/hora reunião: 27/04/2022 10:25:00

#### ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212328098, CONCORRÊNCIA Nº 004/2021.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 10h25min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Silvia Talitha Fernandes Araújo, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Robson Pereira Senna da Silva, Kary Anne Sperancini Silveira Muniz e Islen Rocha Barros, sob a presidência da primeira, para análise e providências acerca da Concorrência 004/2021, cujo objeto é **Contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTRADA VICINAL DE INTERLIGAÇÃO DA RODOVIA BR-304 AO BAIRRO DE PASSAGEM DE AREIA, Parnamirim/RN** para análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº: 11.306.141/0001-53 e Contrarrazões apresentada pela empresa CONSTEM CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 06.927.666/0001-76, bem como ao parecer exarado pela Comissão Orçamentista Permanente. A comissão, emitiu parecer técnico quanto as razões recursais trazidas pela recorrente, os quais, foram respondidos lpsi literis: "*Alegação a) "Não apresenta as composições auxiliares de custos dos serviços contidos na planilha orçamentária", conforme exigência do item 9.1.3.1 do Edital; Esta Comissão não identificou, no Edital, exigência de apresentação das composições auxiliares; O item 9.1.3.1 exige que na composição de preços unitários sejam apresentadas discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços e, de alguma forma a apresentação da proposta da CONSTEM atende a isto. Considerando que sua planilha de composição de custos unitários relaciona para cada serviço da planilha orçamentária, os itens que os compõem, nos casos em que estes itens sejam composição auxiliar, estes podem ser entendidos como parcelas de serviços, atendendo assim, de alguma*

forma, à exigência do item 9.1.3.1 do Edital. Contudo consideramos importante esclarecer que, para que fiquem explicitados todos os insumos e respectivos custos unitários que compõem cada serviço, se faz necessário a apresentação das composições auxiliares, visto que no caso de composições principais compostas por composições auxiliares, a composição principal discrimina os serviços necessários à execução de um outro serviço, sendo que os insumos estarão discriminados nas composições auxiliares. Alegação b) "Não fornece a discriminação da parcela das Leis Sociais constantes nas composições", conforme exigência do item 9.1.3.2; O item 9.1.3.2 do edital menciona que determinados itens que devem estar inclusos nos preços, porém não faz exigência quanto a que sejam fornecidas a discriminação da parcela de qualquer um deles. Quanto as alegações da Empresa KANOVA Engenharia e Construções Ltda. sobre a proposta da Empresa IM Engenharia Ltda.: Alegação a) "A Recorrida não apresentou a coluna de valores unitários na planilha orçamentária", como exige-se o item 18.4.2 do Termo de Referência; Embora o modelo de planilha orçamentária anexo ao Edital apresente as colunas de valores unitários com e sem BDI, A IM Engenharia Ltda. realmente não apresentou preços unitários sem BDI em seu orçamento sintético, no entanto consideramos importante esclarecer que os preços a serem efetivamente utilizados para cálculo dos totais dos itens e, conseqüentemente do total global do orçamento, são os preços unitários com BDI e estes preços foram apresentados pela Empresa em sua planilha orçamentária. Os preços unitários sem BDI, assim como os com BDI podem ser verificados nas composições de preços unitários da Empresa. Alegação c) "Apresenta preços distintos para itens e serviços idênticos;" Na proposta da IM realmente existem preços distintos para "servente", possivelmente tal fato decorreu do uso de diferentes bancos referenciais. Situação semelhante já foi verificada e apontada em análises anteriores de processos licitatórios, no entanto, em discussões verbais com a CPL, foi mencionado que não há não conformidade nesta situação e, sendo assim, este tipo de verificação deixou de ser objeto de análise desta Comissão. Não identificamos no Edital tópicos relacionados a este assunto.". Por terem sido os argumentos trazidos pela recorrente de cunho estritamente técnicos, os quais foram respondidos pela COP/SEMOP, concluindo não haver vícios na proposta da empresa primeira colocada, a qual atendeu todas as exigências editalícia, esta douta comissão deliberou e concluiu, por unanimidade, pelo **improvemento** dos pedidos da recorrente, mantendo a decisão que julgou a proposta da empresa Constem Construtora Eireli no valor de R\$ 3.229.754,31, desconto ofertado de 25,35%, **VENCEDORA**, por atender todas as exigências editalícias, bem como, ter sido a proposta mais vantajosa para o erário, razão pela qual remetemos o presente auto à autoridade superior desta pasta, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93, para análise e julgamento. Nestes termos, é o julgamento.

Assinam digitalmente através do certificado 1DOC os membros desta comissão designados na PORTARIA Nº. 0069, de 14 de janeiro, de 2022.

—  
**Silvia Talitha Fernandes de Araújo**  
 Presidente CPL-SEMOP

[CC 004 RELATORIO DE JULGAMENTO RECURSOS DA PROPOSTA.pdf](#) (447,96 KB)

1 download

Quem já visualizou?

7 pessoas

Visto 45 vezes

Prefeitura de Parnamirim - Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal CEP, 59140-670 - Parnamirim/RN • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 29/04/2022 08:57:13 por Roberta Pereira Duarte - Membro da CPL

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*